

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Contrato Particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), que entre si fazem, de um lado, na qualidade de cliente, cujos dados e qualificação constam no demonstrativo I do Termo de Adesão vinculado a este contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MQ TELECOM LTDA - ME**, com sede na Rua 10 de Abril, 749 – Centro – Artur Nogueira/SP – CEP 13160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.525.425/0001-18, representada na forma de seu Contrato Social, com **Termo de Autorização Proc. nº 53500.031776/2016-72 ANATEL, DOU 27/01/2017**, doravante denominada simplesmente **GO WEB**, e todas em conjunto doravante denominados **PARTES**, FIRMAM o presente **CONTRATO** que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A **GO WEB** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade observando a legislação em vigor, bem como as disposições do Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: O serviço inclui o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação da conexão à internet do **CONTRATANTE**, em velocidades garantidas pré-definidas no Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo: **O tipo de serviço, equipamento, prazo para atendimento ao CONTRATANTE, plano de serviço, tempo de permanência mínima, valor e demais dados estão especificados no Termo de Adesão ao presente contrato.**

Parágrafo Terceiro: O pagamento da primeira fatura ratifica a adesão ao Serviço contratado.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de assinatura ou aceite no Termo de Adesão, salvo nos casos de contratação pelo período de permanência mínima, nos termos da cláusula nona deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento imediato do Serviço, sem prejuízo de obrigações relativas à eventual contratação do tempo de permanência mínima.

Parágrafo Segundo: A **GO WEB** poderá rescindir o presente instrumento, motivadamente, sendo necessário comunicar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: **O cancelamento do contrato não isenta o CONTRATANTE do cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a GO WEB e nem lhe confere plena quitação.**

Parágrafo Quarto: O presente contrato também poderá ser rescindido caso não existam, ou deixem de existir, condições técnicas para a prestação do Serviço, bem como na impossibilidade da prestação do Serviço com a qualidade mínima.

Parágrafo Quinto: Fica desde já acordado entre as partes que, caso surja qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar ou técnico que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a prestação do Serviço pela **GO WEB**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **GO WEB**.

Parágrafo Sexto: Constitui situação de rescisão, imediata, por justa causa, a utilização de práticas que afrontem a lei, os usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, a Propriedade Intelectual ou o Direito Autoral, a invasão de privacidade ou ofensa à honra ou qualquer outro direito de terceiros, a tentativa ou acesso de banco de dados ou sistema informatizado das partes ou de terceiros, a tentativa ou efetiva violação de senhas de terceiros, o envio de mensagens

1/7

coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso destes, bem como a disseminação de vírus, malwares, spywares ou similares de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo: Após a rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** que desejar contratar novamente os serviços prestados pela **GO WEB**, deverá firmar nova contratação, sujeitando-se às condições vigentes à época.

Parágrafo Oitavo: A partir da rescisão ou rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **GO WEB**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

Parágrafo Nono: A ausência da quitação de quaisquer débitos do **CONTRATANTE**, inclusive a não devolução dos Equipamentos cedidos em regime de comodato, depois de transcorridos os prazos para pagamento e após comunicação prévia pela **GO WEB** ao **CONTRATANTE**, ensejará à inscrição do **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) ou protesto em cartório de registro de títulos e documentos.

Cláusula Terceira – Dos Preços, Forma de Pagamento e Suspensão do Serviço

Como contraprestação pelos serviços aqui pactuados, o **CONTRATANTE** pagará à **GO WEB** o valor correspondente ao Plano de Serviços constantes do demonstrativo II do Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor especificado no demonstrativo II poderá ser efetuado em parcela única, ou dividido em parcelas, mensais com vencimento indicado no boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Poderá ocorrer cobrança de valores *pro rata*, ou seja, proporcional aos dias de serviço prestado, em razão de alteração de pacote, data de vencimento, dentre outros.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento do valor com multa de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados sobre o valor atualizado.

Parágrafo Quarto: O não recebimento do boleto bancário para pagamento da mensalidade não exime o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade na data estabelecida no Termo de Adesão. O pagamento poderá ser realizado na rede bancária e conveniado, com a segunda via do boleto ou código de barras obtidos junto a **GO WEB**.

Parágrafo Quinto: O índice de reajuste aplicável sobre o preço dos serviços contratados é o IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Sexto: Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no Termo de Adesão, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **GO WEB** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo: A **GO WEB** poderá suspender o serviço ao **CONTRATANTE** em caso de inadimplência, respeitando os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após notificar o **CONTRATANTE** a **GO WEB** poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada;

b) 30 (trinta) dias após o início da suspensão parcial: a **GO WEB** poderá suspender totalmente o provimento do serviço;

c) 30 (trinta) dias após o início da suspensão total: a **GO WEB** poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao **CONTRATANTE** e rescindir o contrato de prestação do serviço, podendo incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, após prévia notificação ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Cláusula Quarta – Dos Procedimentos para Contestação de Débitos

O **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto à **GO WEB** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

Parágrafo Primeiro: A **GO WEB** deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento.

Parágrafo Segundo: O valor contestado deve ter sua cobrança suspensa e sua nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **CONTRATANTE**, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **GO WEB**.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações da GO WEB

Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e no termo de adesão, a **GO WEB** obriga-se a:

- I. Empregar equipamentos e infraestrutura que lhe pertençam ou pertençam à terceiro;
- II. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do Serviço perante a **CONTRATANTE** e à ANATEL;
- IV. Conceder desconto à **CONTRATANTE** na ocorrência de interrupção do Serviço, na forma da regulamentação em vigor;
- V. Suspender a prestação do serviço e rescindir o Contrato de acordo com as hipóteses elencadas neste Instrumento;
- VI. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato, pertinentes à prestação de serviço;
- VII. Descontar do valor da mensalidade o equivalente ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada, conforme especificado em Contrato;
- VIII. Manter Central de Atendimento Telefônico, durante o período compreendido entre 08 e 20 horas, nos dias úteis;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** o Contrato de Prestação de Serviços do SCM e o Plano de Serviços contratado.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações do CONTRATANTE

Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e no Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** tem os seguintes direitos e obrigações:

- I. Acessar o serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e ora contratadas;
- II. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- III. Obter informações adequadas sobre as condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV. Ter assegurado à inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V. Conhecer previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI. Suspender o serviço prestado ou a rescisão do contrato, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
- VII. Ter a garantia que não será suspenso o serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Art. 4º da Lei nº 9.472/1997;

- VIII. Conhecer previamente as condições de suspensão do Serviço;
- IX. Ter a garantia de respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais;
- X. Obter resposta eficiente e pronta às suas reclamações;
- XI. Obter reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII. Obter a substituição do seu código de acesso, se aplicável, nos termos da regulamentação;
- XIII. Ter a garantia que não será obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem com a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIV. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **GO WEB**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XV. Solicitar o bloqueio, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVI. Efetuar o pagamento na forma acordada com a **GO WEB**;
- XVII. Utilizar adequadamente os serviços e as redes de telecomunicações da **GO WEB**;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade de bens da **GO WEB** ou de terceiros sob a responsabilidade da **GO WEB**, instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do serviço, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CONTRATANTE**.
- XIX. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada a **GO WEB**.
- XX. Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da **GO WEB** ou empresas por esta credenciadas, devidamente;
- XXI. Devolver os equipamentos recebidos em comodato ao término ou rescisão do contrato, bem como por necessidade de substituição, nos termos previstos na legislação vigente. Os equipamentos poderão ser retirados pela **GO WEB** ou o **CONTRATANTE** poderá efetuar a entrega em local indicado pela **GO WEB**.

Cláusula Sétima– Dos Serviços

O serviço será prestado mediante a adesão pelo **CONTRATANTE** ao Contrato e a um dos Planos de Serviços constante no Termo de Adesão ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **GO WEB** reserva para si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos e planos de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação vigente, sendo que, em qualquer hipótese o **CONTRATANTE** será devidamente e previamente comunicado.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características do Plano de Serviços contratado, bem como decorrente de fatores externos, alheios à vontade da **GO WEB**, nos termos dos regulamentos e legislação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** tenha interesse em alterar o seu Plano de Serviço no decorrer da vigência contratual, será formalizada outra Proposta Comercial e Termo de Adesão entre as partes, com a especificação do novo Plano de Serviço escolhido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Não serão permitidas alterações do Plano de Serviço solicitadas por **CONTRATANTE** que não estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** que estiver vinculado ao Termo de Permanência Mínima e solicitar alteração do Plano de Serviço deverá efetuar o pagamento de multa pela rescisão antecipada, conforme disposto no Contrato e no Termo de Adesão.

Parágrafo Sexto: Na utilização do Serviço, simultaneamente, por mais de um equipamento (microcomputador; tablet; smartphone etc.), o acesso será compartilhado, o que poderá acarretar em

variação de desempenho individual. Nesse caso, em função do compartilhamento adotado por inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a **GO WEB** não garante as taxas de conexões previstas na Proposta Comercial.

Parágrafo Sétimo: O Serviço é prestado de modo contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos.

Parágrafo Oitavo: Diante da necessidade de interrupção ou degradação da qualidade do serviço por período superior a 30 (trinta) minutos, por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, de responsabilidade da **GO WEB**, o **CONTRATANTE** será previamente comunicado e será concedido abatimento proporcional em sua mensalidade à razão de um trinta avos por dia (1/30 por dia) ou fração superior a 4 (quatro) horas. Não será concedido abatimento na hipótese de interrupção ou degradação do Serviço por motivos de força maior, caso fortuito ou culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ou terceiro.

Parágrafo Nono: Considerando que a presente contratação é firmada para uso próprio, é vedado ao **CONTRATANTE** comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer produtos ou serviços relacionados ao Serviço.

Parágrafo Décimo: Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à GO WEB uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO DE REDE DE ACESSO por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à GO WEB, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado à época junto à GO WEB.

Cláusula Oitava – Do Atendimento ao CONTRATANTE

Para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, a **GO WEB** disponibiliza o e-mail contato@sougoweb.com.br e a Central de Relacionamento **GO WEB**, que poderá ser acionada, nos dias úteis das 08 às 20 horas, através dos números (19) 3877-1818/ 3827-1700/ 3877-2367/ 95321-5543/ 98118-0366/ 98604-2626/ 98441-0602

Parágrafo Primeiro: A **GO WEB** se compromete a atender ao **CONTRATANTE** dentro do menor período de tempo possível, ou dentro do período agendado com o **CONTRATANTE**, sempre em atendimento aos regulamentos e legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer à **GO WEB** a suspensão, sem ônus, da prestação do Serviço, 1 (uma) única vez, a cada período de 12 (doze) meses, não cumulativo, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do Serviço no mesmo endereço.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** esteja sujeito à cláusula de Permanência Mínima, o período de fidelização será automaticamente prorrogado pelo mesmo período em que o Serviço foi suspenso a pedido do **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Do Período de Permanência Mínima

Caso o **CONTRATANTE** opte pela contratação com período de permanência mínima, conforme o Termo de Adesão deverá permanecer vinculado ao Plano de Serviço contratado por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Havendo desistência do CONTRATANTE em permanecer vinculado à GO WEB pelo período de permanência mínima, o CONTRATANTE está sujeito ao pagamento de multa rescisória no montante de 02 (duas) vezes o valor de instalação do plano de serviço no valor integral, ao tempo restante para o término do período de permanência.

Cláusula Décima – Do Comodato

No sistema de comodato, o **CONTRATANTE** pagará o valor da Taxa de Instalação constante do Termo de Adesão, e assumirá compromisso de permanência mínima, previsto na cláusula nona deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão permanecer no endereço de ativação informado pelo **CONTRATANTE**, assumindo esta inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos equipamentos virem a ser danificados, ou de qualquer forma extraviados, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil e divulgados na tabela de preço da **GO WEB**.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

Parágrafo Quarto: Sendo necessária a habilitação de um novo equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato pelo **CONTRATANTE** o **CONTRATANTE** deverá primeiramente fazer a devolução do antigo Equipamento à **GO WEB**

Parágrafo Quinto: Ocorrendo à rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** devolverá ou disponibilizará os equipamentos para retirada pela **GO WEB**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo agendar a devolução através da Central de Relacionamento **GO WEB**.

Parágrafo Sexto: Caso o **CONTRATANTE** não devolva os Equipamentos no prazo mencionado nesta cláusula, o **CONTRATANTE** ressarcirá a **GO WEB** pelo valor do equipamento em questão, conforme tabela de preços vigente à época.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** que solicitar alteração do endereço de instalação do equipamento da **GO WEB** arcará com custos na forma da tabela de preço da **GO WEB**, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

Parágrafo Oitavo: Em qualquer hipótese de retenção prevista acima fica autorizado à **GO WEB**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do Equipamento. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo de vigência, fica a **GO WEB** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** poderá adquirir o equipamento da **GO WEB** mediante compra a ser formalizado em instrumento apartado ao presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

Os signatários do **TERMO DE ADESÃO** ao presente **CONTRATO** asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo Primeiro: A **GO WEB** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a qualquer companhia que seja sua afiliada mantida as mesmas condições de prestação de serviço constantes no presente termo e eventuais e respectivos termos aditivos.

Parágrafo Segundo: Este **CONTRATO** representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Terceiro: Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do Contrato, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca houvesse existido.

Parágrafo Quarto: Em cumprimento ao Regulamento do SCM, a **GO WEB** disponibiliza abaixo os dados da ANATEL.

- a) Acesso ao site ANATEL: www.anatel.gov.br;
- b) Acesso à biblioteca da ANATEL: www.anatel.gov.br – opção “Documentos e Publicações”;
- c) Endereço da ANATEL: SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940;
- d) Central de Atendimento ANATEL: 1331 ou 1332 para pessoas com deficiência auditiva 20.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** cede gratuitamente seus dados cadastrais à **GO WEB** e demais empresas pertencentes a seu grupo econômico, para utilização em material destinado a publicidade e formação de seu cadastro de clientes, respeitando o sigilo garantido pela legislação.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A **CONTRATANTE** será comunicada pela **GO WEB** previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sétimo: Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial (art. 585-II do CPC), podendo ser executado no todo ou apenas em parte.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro do domicílio do **CONTRATANTE** como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O N.º 65104, EM 02 DE MARÇO DE 2017 NO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MOGI MIRIM – SP.